



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

DE LEI N°531/2017

"Autoriza a promover inserção de estagiário no setor público para obtenção de qualificação e da outras providências."

A Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal promover a inserção de estagiários no setor público, para a obtenção de qualificação na área específica e preparação inicial para a vida profissional, como incentivo ao mercado de trabalho, na condição **Estagiário**.

1. A Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio deverão estar previstas no Termo de Compromisso assinado entre as seguintes partes: Órgão concedente do estágio (homologado pelo Chefe do Poder Executivo) e Instituição de Ensino (representado pelo diretor da Faculdade).
2. A matrícula e a freqüência regular do estagiário educando em curso de ensino superior será atestada pela instituição de ensino.

Art. 2º. O município está autorizado a contratar Estagiários de acordo com sua necessidade. Estagiários, nas áreas de Direito, Administração, Contabilidade, Sistema de Informação, Saúde e Educação.

Art. 3º. Os estagiários serão contratados mediante a realização de processo seletivo, por um período de seis meses, prorrogáveis por mais seis meses, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo 04 (quatro) horas por dia, divididos em duas turmas de 03 (três) estagiários para o turno da manhã e 03 (três) estagiários para o turno da tarde.

Art. 4º. Os estagiários serão remunerados pelo valor de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, vigente no país, pelo cumprimento integral do estágio de 20 (vinte) horas semanais, sendo 04 (quatro) horas por dia, no seu respectivo turno.

Art. 5º. As despesas resultantes da aplicação desta lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares.

Art. 6º. Esta lei será regulamentada por decreto, para as definições que a presente lei for omissa.

*CERTIFICO QUE O ATO FOI
PUBLICADO NO DIA
13/12/17
Ass.: Wilson de Souza Fornielli*

GD -

RECEBI
NESTA DATA
S.S.V.A. 13/12/17
Dante



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao de sua publicação, revogando- se todas as disposições em contrário.

São Sebastião da Vargem Alegre, 13 de dezembro de 2017.



CLAUDIOMIR JOSÉ MARTINS VIEIRA
Prefeito de São Sebastião da Vargem Alegre